COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 055/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 1109/2021, "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma é de grande importância, pois o Regime de Previdência estabelece o teto, o qual o servidor que ganha a mais na ativa, não terá o beneficio na aposentadoria. Optando pelo regime complementar, será possível contribuir sobre o excedente e receber na aposentadoria.

A mesma obedece às normas da Constituição Federal, e não irá trazer prejuízo ao município, assim somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 06 de outubro de 2021.

DANIEL ANDRADE
PRESIDENTE

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 055/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 1109/2021, "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma não traz prejuízo financeiro ao município, pois o mesmo visa instituir o Regime Complementar da Previdência, como forma de beneficiar as pessoas que ganham valores acima do teto da previdência.

Será facultativo ao servidor aderir ou não ao Regime complementar e assim não traz nenhum prejuízo, assim sou de parecer favorável.

Sala das comissões
Em, 06 de outubro de 2021.

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR